



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO PPGA Nº 01/2026**RESOLUÇÃO PPGA Nº 01/2026**

Estabelece normas para o credenciamento, recredenciamento, enquadramento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Jataí.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – PPGA/UFJ, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 21 de agosto de 2026, considerando:

I – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Jataí, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 024/2024;

II – as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Jataí aplicáveis aos Programas de Pós-Graduação;

III – os documentos de área, critérios e diretrizes vigentes da Área de Ciências Agrárias I da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

IV – as diretrizes e os critérios da CAPES aplicáveis ao ciclo avaliativo vigente;

V – o planejamento estratégico e os processos de autoavaliação do PPGA;

VI – as necessidades acadêmicas, científicas e institucionais do Programa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios, procedimentos e responsabilidades para o credenciamento, recredenciamento, enquadramento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Jataí – PPGA/UFJ.

Art. 2º Os processos de credenciamento e recredenciamento têm por finalidade assegurar que a composição e a atuação do corpo docente sejam compatíveis com:

I – a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

II – a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação;

III – as necessidades de ensino, orientação, pesquisa, inovação, extensão e gestão acadêmica;

IV – a produção científica, intelectual, técnica e tecnológica;

V – a inserção regional, nacional e internacional;

VI – o planejamento estratégico e os processos de autoavaliação do PPGA; e

VII – as diretrizes e os critérios vigentes da Área de Ciências Agrárias I e da CAPES.

Art. 3º Os processos previstos nesta Resolução observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, mérito acadêmico e científico, bem como critérios de equidade, inclusão, diversidade e redução de assimetrias, em consonância com as políticas institucionais, a legislação vigente e as diretrizes da CAPES.

§ 1º A consideração de políticas de equidade, inclusão e diversidade deverá integrar o planejamento da composição do corpo docente, sem implicar dispensa dos requisitos acadêmicos mínimos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Sempre que pertinente, o planejamento do corpo docente poderá identificar e acompanhar assimetrias relevantes para as políticas institucionais e nacionais, observadas a legislação vigente e as normas de proteção de dados pessoais.

§ 3º Na avaliação do desempenho docente deverão ser considerados os efeitos de licenças e afastamentos legalmente reconhecidos, observadas as disposições específicas desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – docente permanente: professor(a) ou pesquisador(a) que integra o núcleo principal do PPGA e desenvolve regularmente atividades de ensino, orientação, pesquisa, produção intelectual, participação em bancas, reuniões, comissões e demais atividades acadêmicas e administrativas do Programa, observados os critérios estabelecidos pelas normas da UFJ e da CAPES;

II – docente colaborador(a): professor(a) ou pesquisador(a) que atua de forma complementar no PPGA, não se enquadrando, no período considerado, em todos os requisitos para a categoria de docente permanente, ou cuja natureza ou intensidade de participação no Programa justifique seu enquadramento nessa categoria;

III – docente visitante: professor(a) ou pesquisador(a), brasileiro(a) ou estrangeiro(a), com atuação temporária no PPGA, inclusive pesquisador(a) aposentado(a), pesquisador(a) em estágio pós-doutoral ou pesquisador(a) externo(a), quando atendidas as condições estabelecidas pelas normas da UFJ e da CAPES;

IV – coorientador(a): pesquisador(a) com título de doutor que complementa a atuação do(a) orientador(a) em aspectos técnico-científicos do projeto de dissertação ou tese, mediante justificativa e aprovação na forma estabelecida pelas normas do PPGA;

V – Produção Científica Qualificada – PCQ: conjunto da produção intelectual, científica, tecnológica e de inovação do(a) docente ou pesquisador(a), desenvolvida no período de avaliação, com aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGA e reconhecida pelos critérios vigentes da Área de Ciências Agrárias I e da CAPES;

VI – outras produções intelectuais, tecnológicas e técnicas qualificadas: produtos decorrentes da atuação acadêmica, científica, tecnológica, extensionista ou de inovação reconhecidos pela Área de Ciências Agrárias I e pela CAPES, observados os critérios aplicáveis ao ciclo avaliativo;

VII – credenciamento: ato administrativo pelo qual o(a) docente ou pesquisador(a) passa a integrar o corpo docente do PPGA, em uma das categorias previstas nesta Resolução, mediante processo de avaliação e aprovação pelo Colegiado;

VIII – credenciamento: renovação do credenciamento do(a) docente, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução e nos instrumentos complementares de avaliação do PPGA;

IX – enquadramento: classificação do(a) docente em uma das categorias previstas nesta Resolução, observados os requisitos institucionais e os critérios da CAPES;

X – descredenciamento: ato pelo qual o(a) docente deixa de integrar o corpo docente do PPGA, por solicitação própria ou mediante decisão fundamentada do Colegiado, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

XI – quantidade mínima de docentes: quantitativo mínimo de docentes permanentes necessário à manutenção e ao funcionamento dos cursos do Programa, observado o disposto nas normas institucionais e nos documentos vigentes da Área de Ciências Agrárias I e da CAPES;

XII – periódico ou editora potencialmente predatória: veículo ou organização editorial que apresente indícios relevantes de práticas incompatíveis com padrões reconhecidos de integridade científica, revisão por pares, transparência editorial, governança, indexação ou ética em publicação;

XIII – Equivalente Percentil – EqP: unidade de referência utilizada pelo PPGA para quantificar e comparar a produção científica qualificada, mediante conversão de indicadores bibliométricos em pontuação equivalente, conforme os critérios estabelecidos na Matriz de Avaliação e no Edital de Chamamento;

XIV – Desempenho Acadêmico e Institucional – DAI: indicador interno destinado a avaliar a participação e a contribuição do(a) docente para o funcionamento, desenvolvimento e consolidação do Programa, de forma complementar à avaliação da produção científica qualificada.

§ 1º O(A) docente colaborador(a) poderá participar de disciplinas, projetos de pesquisa e extensão, bancas, coorientações, comissões e demais atividades acadêmicas do Programa.

§ 2º O(A) docente colaborador(a) deverá atender à PCQ mínima definida para a categoria na Matriz de Avaliação e no Edital de Chamamento, considerada a mesma janela temporal de avaliação aplicável aos demais candidatos.

§ 3º A oferta de vagas para orientação principal por docente colaborador(a) dependerá de autorização do Colegiado, considerando as necessidades acadêmicas do Programa, a capacidade de orientação e os critérios da CAPES.

§ 4º O(A) docente visitante poderá atuar, durante período determinado, em atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, seminários, coorientações, bancas, internacionalização e outras atividades previstas em plano de trabalho aprovado.

§ 5º O credenciamento como docente visitante dependerá da indicação do período de atuação e da apresentação de plano de trabalho.

§ 6º O vínculo do(a) docente visitante com o PPGA cessará com o término do período aprovado ou do vínculo institucional que fundamentou seu enquadramento, o que ocorrer primeiro, ressalvada nova aprovação pelo Colegiado.

§ 7º A indicação de coorientador(a) deverá demonstrar a complementaridade de sua atuação em relação ao objeto da pesquisa.

§ 8º O(A) coorientador(a) não se caracteriza como orientador(a) principal.

§ 9º Para atuação recorrente em coorientações ou em outras atividades regulares do PPGA, o(a) pesquisador(a) poderá ser submetido(a) ao processo de credenciamento como docente colaborador(a), sem prejuízo das hipóteses específicas de coorientação admitidas pelas normas da UFJ.

§ 10. A qualificação da produção científica observará prioritariamente os sistemas de classificação, indicadores e métricas oficialmente adotados ou reconhecidos pela CAPES e pela Área de Ciências Agrárias I para o ciclo avaliativo correspondente.

§ 11. Em caso de alteração da metodologia de avaliação da produção pela CAPES ou pela Área de Ciências Agrárias I, poderão ser utilizados indicadores bibliométricos, classificações, bases de indexação ou outros parâmetros oficialmente reconhecidos que sejam equivalentes ou compatíveis com o novo sistema de avaliação.

§ 12. A cobrança de taxa de processamento ou publicação, isoladamente, não caracteriza periódico ou editora como potencialmente predatória.

§ 13. A identificação de periódico ou editora potencialmente predatória deverá resultar da análise conjunta de evidências, não podendo fundamentar-se exclusivamente na presença ou ausência em uma única lista.

§ 14. Poderão ser utilizadas como fontes auxiliares ferramentas, listas e guias especializados reconhecidos pela comunidade científica e, quando aplicável, pela CAPES.

§ 15. O DAI poderá contemplar, entre outras, as dimensões de formação de recursos humanos; ensino e participação nas atividades do PPGA; pesquisa, inovação, extensão e captação de recursos; inserção social; gestão; e internacionalização, conforme critérios definidos na Matriz de Avaliação.

§ 16. A pontuação obtida no DAI poderá complementar, mas não substituir, a PCQ mínima exigida para a respectiva categoria docente.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO CORPO DOCENTE E DO EDITAL DE CHAMAMENTO

Art. 5º O PPGA realizará, periodicamente e em consonância com o ciclo de avaliação da CAPES, processo destinado a:

- I – avaliar o credenciamento dos docentes integrantes do Programa;
- II – avaliar o enquadramento dos docentes nas categorias de permanente, colaborador(a) ou visitante, quando aplicável;
- III – realizar o credenciamento de novos docentes;
- IV – avaliar pedidos de credenciamento de docentes ou pesquisadores externos à UFJ, quando admitidos pelas normas vigentes; e
- V – avaliar o descredenciamento ou reenquadramento de docentes que não atenderem aos requisitos de permanência na categoria correspondente, observados os procedimentos desta Resolução.

Art. 6º O processo será realizado por meio de Edital de Chamamento Interno e Externo para Credenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente do PPGA, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O Edital será publicado preferencialmente em período compatível com o encerramento do ciclo avaliativo em curso e com o planejamento do ciclo subsequente.

§ 2º Sempre que o calendário da CAPES permitir, o resultado final deverá ser homologado antes do início do novo ciclo avaliativo ou, excepcionalmente, no início imediato do ciclo subsequente.

§ 3º O Edital deverá assegurar ampla publicidade no âmbito interno e externo à UFJ.

§ 4º O Edital deverá estabelecer, no mínimo:

- I – número e distribuição das vagas, quando aplicável;
- II – categorias docentes;
- III – requisitos de habilitação;
- IV – janela temporal da avaliação;
- V – documentação exigida;
- VI – sistema de avaliação e pontuação;
- VII – critérios de classificação e desempate, quando aplicáveis;
- VIII – cronograma;
- IX – procedimentos de diligência;
- X – procedimentos de reconsideração e recurso;
- XI – forma de divulgação dos resultados; e
- XII – período de validade do credenciamento ou recredenciamento.

Art. 7º Previamente à publicação do Edital, o Colegiado deverá aprovar o planejamento da composição do corpo docente para o período subsequente, considerando:

- I – a quantidade mínima e a dimensão desejável do corpo docente;
- II – o número de discentes e a capacidade de orientação;
- III – a distribuição entre a área de concentração e as linhas de pesquisa;
- IV – a oferta de disciplinas;
- V – as necessidades de formação de recursos humanos;
- VI – a produção científica, técnica e tecnológica do Programa;
- VII – a participação dos docentes em Colegiado, comissões, planejamento, autoavaliação e gestão do PPGA;
- VIII – a inserção social e regional;
- IX – a internacionalização;
- X – a necessidade de renovação, consolidação ou ampliação de competências;
- XI – critérios de equidade, inclusão, diversidade e redução de assimetrias; e
- XII – os critérios vigentes da Área de Ciências Agrárias I e da CAPES.

§ 1º O número de vagas para novos credenciamentos será definido antes da abertura das inscrições, considerando o resultado esperado do credenciamento, a capacidade de orientação, a composição do corpo docente e o planejamento estratégico do Programa.

§ 2º O Edital poderá estabelecer vagas ou prioridades por linha de pesquisa ou por competências consideradas estratégicas, mediante justificativa previamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 8º O candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá atender ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Jataí, especialmente nos arts. 35 e 36 da Resolução CONSUNI nº 024/2024, bem como às demais normas institucionais, da PRPG, da Área de Ciências Agrárias I e da CAPES.

Parágrafo único. O Edital não poderá estabelecer requisitos incompatíveis com normas hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O interessado poderá requerer credenciamento nas seguintes categorias:

- I – docente permanente;
- II – docente colaborador(a); ou
- III – docente visitante.

§ 1º O candidato deverá indicar, no requerimento, a categoria para a qual pretende concorrer.

§ 2º O enquadramento final dependerá do atendimento aos requisitos específicos da categoria e da aprovação pela instância competente.

§ 3º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento poderá recomendar enquadramento em categoria diversa daquela indicada pelo candidato, desde que o perfil de atuação e os requisitos apresentados o justifiquem, assegurada a ciência e a concordância do interessado antes da homologação do resultado.

Art. 10. Para o credenciamento como docente permanente, o candidato deverá:

- I – possuir título de doutor;
- II – apresentar trajetória acadêmica, científica ou tecnológica aderente a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- III – atingir a PCQ mínima estabelecida na Matriz de Avaliação e no Edital de Chamamento;

IV – coordenar ou participar de projeto de pesquisa compatível com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

V – demonstrar experiência ou potencial para formação de recursos humanos;

VI – assumir compromisso de participação regular em atividades de ensino, orientação, reuniões do Colegiado, comissões e demais atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

VII – manter atualizado o Currículo Lattes e os demais registros institucionais pertinentes; e

VIII – apresentar Plano de Atuação para o período de vigência do credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento inicial, não será obrigatória a comprovação de orientações anteriores de dissertações ou teses concluídas.

§ 2º A experiência ou o potencial para formação de recursos humanos poderá ser demonstrado mediante orientação ou coorientação em pós-graduação, iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão, trabalho de conclusão de curso, supervisão de pós-doutorado ou atividades equivalentes.

§ 3º O PPGA poderá estabelecer critérios diferenciados ou medidas de apoio ao credenciamento de jovens doutores e docentes recém-admitidos na UFJ, observado o disposto no art. 36 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJ e nas normas da Área de Ciências Agrárias I e da CAPES.

Art. 11. O Plano de Atuação previsto no inciso VIII do art. 10 deverá apresentar, no mínimo:

I – linha de pesquisa à qual o candidato pretende se vincular;

II – projeto ou projetos de pesquisa em desenvolvimento ou propostos para o período;

III – disciplina ou disciplinas que pretende oferecer;

IV – previsão de disponibilidade para orientação;

V – perspectivas de produção científica e de outras produções intelectuais, técnicas ou tecnológicas;

VI – previsão de participação em comissões, gestão, planejamento e autoavaliação do Programa; e

VII – ações de inserção social, extensão, inovação, cooperação ou internacionalização, quando aplicáveis.

Art. 12. O credenciamento como docente colaborador(a) poderá ocorrer:

I – por inscrição específica do interessado nessa categoria;

II – quando o candidato desenvolver atividades relevantes e complementares para o Programa, mas não atender integralmente aos requisitos estabelecidos para docente permanente; ou

III – quando a natureza ou intensidade prevista de sua participação justificar o enquadramento como colaborador(a).

§ 1º O(A) docente colaborador(a) deverá atingir a PCQ mínima definida para a categoria na Matriz de Avaliação e no Edital de Chamamento.

§ 2º O(A) docente colaborador(a) poderá ministrar disciplinas, participar de projetos, comissões, bancas e coorientações.

§ 3º A atribuição de orientação principal e a oferta de vagas para seleção dependerão de autorização do Colegiado, observados os limites e critérios aplicáveis.

Art. 13. O credenciamento de docente visitante será realizado por período determinado e observará as normas institucionais e da CAPES aplicáveis à categoria.

§ 1º O pedido deverá ser acompanhado de currículo, justificativa acadêmica, plano de trabalho, período previsto de atuação e anuência institucional, quando exigível.

§ 2º Poderão ser enquadrados nessa categoria pesquisadores brasileiros ou estrangeiros cuja atuação temporária seja considerada relevante para as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão ou internacionalização do PPGA.

Art. 14. Para candidatos externos à UFJ, será exigida anuência da instituição de origem quando prevista pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, pelas normas institucionais ou pela CAPES.

CAPÍTULO V

DO RECRENCIAMENTO E DO MODELO DE SUFICIÊNCIA

Art. 15. O PPGA adotará modelo de credenciamento por suficiência, no qual o(a) docente permanecerá credenciado(a) na categoria correspondente quando atender aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Resolução, na Matriz de Avaliação e no Edital de Chamamento.

§ 1º O atendimento aos requisitos mínimos de credenciamento será avaliado individualmente, não sendo o credenciamento condicionado à classificação relativa entre docentes que tenham atingido os requisitos mínimos.

§ 2º A definição de vagas para novos credenciamentos ocorrerá após a avaliação do credenciamento, considerando o planejamento da composição do corpo docente para o período subsequente.

Art. 16. Para o credenciamento como docente permanente serão consideradas, conforme os critérios estabelecidos na Matriz de Avaliação e no Edital:

I – Produção Científica Qualificada – PCQ;

II – orientação e formação de recursos humanos;

III – oferta regular de disciplinas;

IV – participação em projetos de pesquisa, inovação ou extensão;

V – participação nas reuniões do Colegiado;

VI – participação efetiva em comissões administrativas, acadêmicas, de avaliação, planejamento estratégico e autoavaliação;

VII – cumprimento de prazos e responsabilidades acadêmicas;

VIII – inserção social;

IX – internacionalização, quando aplicável; e

X – demais atividades previstas na Matriz de Avaliação.

Art. 17. O credenciamento como docente colaborador(a) observará os requisitos próprios da categoria, incluindo a PCQ mínima e os demais requisitos estabelecidos na Matriz de Avaliação e no Edital de Chamamento.

Art. 18. O credenciamento ou a permanência de docente visitante dependerá da continuidade das condições que justificaram seu ingresso e ficará limitado ao período admitido pelas normas institucionais e da CAPES.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO DESEMPENHO DOCENTE

Art. 19. A avaliação deverá utilizar critérios objetivos, verificáveis e previamente divulgados no Edital, observados os parâmetros estabelecidos na Matriz de Avaliação.

Art. 20. A PCQ será avaliada conforme os parâmetros vigentes da Área de Ciências Agrárias I e da CAPES no ciclo avaliativo correspondente.

§ 1º O Edital indicará a forma de classificação e conversão da produção em pontos.

§ 2º Quando adotado o EqP, serão utilizados prioritariamente os indicadores bibliométricos e bases reconhecidos pela CAPES ou pela Área de Ciências Agrárias I para o ciclo correspondente.

§ 3º A alteração da metodologia de avaliação da produção pela CAPES ou pela Área de Ciências Agrárias I poderá ser incorporada ao Edital e à Matriz de Avaliação, desde que preservados os princípios e as dimensões de avaliação definidos nesta Resolução.

Art. 21. O atendimento ao Desempenho Acadêmico e Institucional – DAI não substitui o requisito mínimo de PCQ.

Parágrafo único. Quando previstos na Matriz de Avaliação, os requisitos mínimos de PCQ, DAI e demais condições obrigatórias deverão ser cumpridos cumulativamente.

CAPÍTULO VII

DA CONSIDERAÇÃO DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS NA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 22. As licenças e os afastamentos legal ou institucionalmente reconhecidos serão considerados nos processos de credenciamento, recredenciamento e enquadramento, de modo a evitar prejuízo decorrente da redução temporária das atividades acadêmicas, científicas ou institucionais.

§ 1º Nos casos de licença-maternidade, licença à gestante, licença-adotante ou hipótese legal equivalente, será acrescido período de 12 (doze) meses à janela temporal utilizada para avaliação da PCQ e, quando pertinente, das demais atividades acadêmicas, para cada ocorrência verificada no período de avaliação.

§ 2º Nos casos de licença-paternidade, licença parental não abrangida pelo § 1º, licença para tratamento da própria saúde ou outro afastamento legal ou institucional que implique interrupção relevante das atividades acadêmicas, a janela temporal de avaliação poderá ser ampliada por período correspondente ao afastamento oficialmente reconhecido, observados os critérios estabelecidos no Edital.

§ 3º Durante os períodos de licença ou afastamento reconhecidos, não serão considerados em prejuízo do docente requisitos de desempenho cuja realização tenha sido inviabilizada em razão do afastamento, incluindo, quando aplicável, oferta de disciplinas, participação em reuniões ou comissões, orientação e demais atividades do Programa.

§ 4º A aplicação deste artigo dependerá de comprovação documental da licença ou do afastamento, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

§ 5º A ampliação da janela temporal não implicará aumento proporcional de eventual denominador utilizado para cálculo de médias, índices ou requisitos de regularidade da produção ou do desempenho docente.

§ 6º O Edital poderá estabelecer procedimentos complementares para a aplicação deste artigo, vedada a adoção de critérios que resultem em tratamento menos favorável ao docente em razão de licença ou afastamento legalmente reconhecido.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS, DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 23. Os processos de credenciamento e recredenciamento serão analisados por Comissão de Credenciamento e Recredenciamento designada pelo Colegiado, observadas as competências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJ.

§ 1º A Comissão realizará inicialmente a análise de habilitação dos candidatos.

§ 2º Somente serão pontuados os candidatos habilitados, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 24. Durante a análise, a Comissão poderá realizar diligência destinada a:

- I – esclarecer informações;
- II – sanar inconsistências documentais;
- III – solicitar comprovação complementar; ou
- IV – conferir informações apresentadas pelo candidato.

§ 1º O interessado será formalmente notificado e terá o prazo definido no Edital para atendimento da diligência.

§ 2º A diligência não poderá ser utilizada para constituir requisito inexistente na data-limite estabelecida pelo Edital.

§ 3º Poderá ser admitida, por meio de diligência, a comprovação documental de fato ou atividade já existente até a data-limite do processo.

§ 4º O não atendimento da diligência implicará análise do pedido com base na documentação disponível, salvo quando a documentação solicitada for indispensável à comprovação de requisito obrigatório.

Art. 25. Concluída a avaliação, a Comissão divulgará resultado preliminar contendo, conforme aplicável:

- I – habilitação;
- II – pontuação;
- III – enquadramento proposto;
- IV – classificação dos candidatos às vagas disponíveis, quando aplicável;
- V – recomendação de credenciamento, credenciamento, reenquadramento ou não credenciamento; e
- VI – fundamentação da decisão.

Art. 26. Caberá pedido de reconsideração e, quando previsto no Edital ou nas normas institucionais, recurso, no prazo e na forma estabelecidos.

Parágrafo único. O pedido deverá indicar objetivamente o item da avaliação contestado e não poderá ser utilizado para inclusão de produção, título ou requisito obtido após a data-limite estabelecida no Edital.

Art. 27. Após a análise dos pedidos de reconsideração ou recursos, o resultado final será encaminhado ao Colegiado do PPGA para apreciação e homologação, salvo hipótese de competência delegada à Comissão Administrativa nos termos das normas do Programa.

CAPÍTULO IX

DO DESCRENCIAMENTO E DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 28. O(A) docente poderá ser descredenciado(a) do PPGA:

- I – por solicitação própria;
- II – por não atendimento aos requisitos mínimos de credenciamento, após a devida avaliação;
- III – por descumprimento reiterado e injustificado das responsabilidades acadêmicas assumidas perante o Programa;
- IV – pelo não atendimento reiterado e injustificado de prazos ou solicitações indispensáveis ao funcionamento e à avaliação do Programa; ou
- V – nas demais hipóteses previstas nas normas institucionais.

§ 1º Para fins dos incisos III e IV, deverão ser observados critérios objetivos previamente estabelecidos nesta Resolução, na Matriz de Avaliação ou no Edital.

§ 2º Não serão considerados para fins de descredenciamento atrasos ou situações cuja causa não seja imputável ao docente, desde que devidamente justificados.

Art. 29. Quando o(a) docente permanente não atingir os requisitos necessários à permanência nessa categoria, mas atender aos requisitos para docente colaborador(a), poderá ser proposto seu reenquadramento nessa categoria, em lugar do descredenciamento, desde que:

- I – haja interesse acadêmico do PPGA;
- II – sejam observados os limites e critérios aplicáveis à categoria; e
- III – o(a) docente manifeste concordância.

Art. 30. O descredenciamento de ofício será precedido de comunicação formal ao interessado, assegurando-se prazo para manifestação e apresentação de eventual documentação ou justificativa pertinente.

Parágrafo único. A decisão final deverá ser fundamentada e submetida à apreciação do Colegiado, observadas as normas institucionais e os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 31. O(A) docente descredenciado(a) ou reenquadrado(a):

- I – não receberá novos orientandos, salvo decisão expressa do Colegiado, observados os requisitos da categoria correspondente;
- II – poderá concluir orientações em andamento, quando autorizado pelo Colegiado e quando essa medida for academicamente adequada ao discente;
- III – poderá ter orientações transferidas a outro docente, quando necessário ou academicamente recomendável; e
- IV – poderá participar de processo posterior de credenciamento, desde que atenda aos requisitos vigentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O credenciamento e o credenciamento terão vigência pelo período definido no respectivo Edital e em consonância com o ciclo avaliativo da CAPES, ressalvadas as situações específicas de docentes visitantes e de credenciamentos realizados por edital complementar.

Art. 33. Excepcionalmente, o Colegiado poderá aprovar Edital complementar durante o período de vigência do credenciamento quando houver:

- I – vacância;
- II – necessidade de recomposição do corpo docente;
- III – criação, fortalecimento ou reestruturação de linha de pesquisa;
- IV – expansão ou reestruturação do Programa; ou
- V – necessidade acadêmica ou estratégica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. O credenciamento realizado por Edital complementar terá, em regra, vigência até o encerramento do período de credenciamento em curso, salvo disposição diversa no respectivo Edital.

Art. 34. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico deverá acompanhar periodicamente os resultados dos processos de credenciamento e credenciamento, podendo propor ao Colegiado ajustes na presente Resolução, na Matriz de Avaliação e nos procedimentos adotados pelo Programa.

Art. 35. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGA, observadas as normas da UFJ, da PRPG, da CAPES e da Área de Ciências Agrárias I.

Art. 36. Para o primeiro processo realizado sob a vigência desta Resolução, o Edital definirá a janela temporal de avaliação de modo a compatibilizá-la com o ciclo avaliativo da CAPES em curso, vedada a aplicação retroativa de requisito que não pudesse ser conhecido ou atendido pelo interessado dentro do período de avaliação estabelecido.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE FABIOLA PEREIRA DA SILVA**, Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Agronomia, em 16/09/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0645230** e o código CRC **D0943927**.

Referência: Processo nº 23854.008036/2026-33

SEI nº 0645230